

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADOR DA FAZENDA – Vitorino Francisco Antunes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-000928/026/2000

Secretaria: Educação.

Exercício: 2000.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Educação - CEI – Coordenadoria de Ensino do Interior.

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Oneyde Ferraz e Ariadney Valente Ferreira Pinto.

Acompanha: TC-000928/126/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Diretoria de Ensino - Região de São Vicente, Unidade Gestora Executora da Secretaria de Estado da Educação – CEI – Coordenadoria de Ensino do Interior, referentes ao exercício de 2000, dando-se quitação aos Ordenadores de Despesa relacionados nos autos, com a liberação dos responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, excetuando-se do presente julgamento os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem da decisão, o encaminhamento das recomendações especificadas no voto do Relator.

TC-020264/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária do pavimento, revestimento vegetal e drenagem das rodovias: SP-272 – trecho SP-425 (km 0,00) a SP-563 (km 55,65); SP-613 – (km 0,00 ao km 93,65) e das ligações: SP-563 – divisa com o estado do Paraná (16,18 km); SP-613 – divisa com o estado do Paraná (10,17 km) e SP-613 – divisa com o estado do Mato Grosso do Sul (7,15 km), inclusive dispositivos e acessos (24,91 km), com extensão total de 207,71 km.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-05-05. Valor – R\$2.279.083,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-08-06.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

TC-030834/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de obras de arte, compreendendo 02 (duas) PTCs sobre o Ribeirão Guaçú na rodovia SP-053/280, no km 8+500m, sendo uma com extensão de 31,56 metros de comprimento por 14,95 metros de plataforma e outra na marginal da rodovia com extensão de 31,56 metros de comprimento por 10,46 metros de largura, no município de São Roque, inclusive demolição da obra existente.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-09-05. Valor – R\$1.813.716,57. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso

XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-07-06.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000971/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: J. P. Indústria Farmacêutica S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de bolsa de transferência de sangue e de bolsa tripla para coleta, processamento e transfusão de sangue e derivados, para o Centro de Hemoterapia do HCRP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$1.248.300,00. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 13-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-11-06.

TC-000972/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

Contratada: ASEM NPBI Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de bolsa dupla para coleta, processamento e transfusão de sangue de 400ml, para o Centro de Hemoterapia do HCRP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-00971/006/06). Contrato celebrado em 20-04-06. Valor – R\$1.020.000,00. Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrado em 13-11-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 77/06 (analisado no TC-000971/006/06), os contratos nºs 06 e 07/2006 e seus respectivos aditamentos.

TC-019315/026/06

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por: Decisão da Mesa da Assembléia Legislativa em 19-10-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Garcia (Presidente), Fausto Figueira e Geraldo Vinholi (Secretários).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando a construção de Edifício Anexo ao “Palácio 9 de Julho”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-05. Valor – R\$10.491.799,24.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001250/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Drucker Gallas Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 06-06-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo Roberto de Queiroz (Superintendente da Unidade de Negócio Baixada Santista).

Objeto: Contratação de obra – execução de remanejamento de rede coletora no bairro Jardim Guilhermina, no município de Praia Grande – Unidade de Negócio Baixada Santista – Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-12-06. Valor – R\$5.833.000,00.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-007102/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Contratada: Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 11-10-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Augusto de Arruda Camargo (Diretor Presidente) e Luiz José Preto Rodrigues (Diretor de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração das fachadas externas e da cobertura de cobre do Salão do Júri do edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 24-01-07. Valor – R\$3.536.187,72.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007502/026/07

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mario Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Locação por hora de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para complementação da frota CODASP em atendimento às obras do INCRA, distribuídas pelo Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$887.000,00.

TC-007517/026/07

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Locação por hora de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para complementação da frota CODASP em atendimento às obras do INCRA, distribuídas pelo Estado de São Paulo – Lote 2 Região do C.N. de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$875.000,00.

TC-007519/026/07

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Areia Super Pavimentadora e Construtora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Locação por hora de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para complementação da frota CODASP em atendimento às obras do INCRA, distribuídas pelo Estado de São Paulo – Lote 3 Região do C.N. de Campinas, compreendendo os municípios de Serra Azul, Guararema, Serrana, Araraquara, São Carlos e Descalvado.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 8-11-06. Valor – R\$785.000,00.

TC-007518/026/07

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Construtora Fernandes Filpi Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente) e Mário Aparecido Bastasini (Gerente Administrativo).

Objeto: Locação por hora de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem para complementação da frota CODASP em atendimento às obras do INCRA, distribuídas pelo Estado de São Paulo - Lote 4 Região do C.N. de Bauru, compreendendo os municípios de Guarantã, Piratininga, Presidente Alves, Cafelândia, Balbinos, Promissão e Brotas.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 18-10-06. Valor – R\$853.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-007502/026/07) e os contratos em exame, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-011143/026/01

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio OP/Mariner (Transbunker/Empresa de Navegação Santa Catarina Ltda.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Luis Carlos Godas (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de operação e arrecadação das travessias litorâneas e linha de navegação para o transporte de veículos e passageiros, sob jurisdição da DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-04-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, com recomendação.

TC-010110/026/03

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Consórcio CAA-JHE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Edward Zeppo Boretto (Diretor Presidente) e Norberto Duran (Diretor Técnico).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de gerenciamento de empreendimentos habitacionais, envolvendo atividades de engenharia – Lote-06 – Região Metropolitana de Araçatuba e São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-06.

Advogados: Mariangela Zinezi, Yara Lúcia Leitão, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1142/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-024004/026/06

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar - Secretaria da Educação.

Contratada: Alibra Alimentos do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Ordenador da Despesa: Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria da Graça Pardi Walderrama (Diretora Técnica Substituta) e Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de 99.996 quilos (correspondente a 2.399.904 porções) de mistura para o preparo de bebida láctea sabor chocolate – tipo frapê.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 13-12-05. Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$673.973,04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato celebrado em 02/06/06.

TC-032480/026/06

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Bortolini Indústria de Móveis Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Nishi (Presidente).

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de mobiliários destinados a compor Gabinetes e Salas de Audiências.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 16/06 celebrada em 27-07-06. Contrato celebrado em 12-09-06. Valor – R\$17.054.999,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 09-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001222/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda.
Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Antonio César da Costa e Silva (Superintendente da Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana - MT).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para recuperação do talude oeste (trecho crítico) da ETE ABC – Unidade de Negócio de Tratamento de Esgotos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 12-12-06. Valor – R\$1.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

TC-017997/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Coplan Construtora Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de duplicação da rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), entre o km 528,40 e km 529,60, com implantação de um dispositivo de desnível, para pista dupla, de acesso à cidade de Valentim Gentil, inclusive viadutos, serviços preliminares e complementares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-04-06. Valor – R\$8.650.978,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 16-03-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, determinando ao DER que encaminhe a esta Corte de Contas, oportunamente, a nota de autorização dos serviços.

TC-027089/026/06

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construtora Ferreira Guedes S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução do remanescente das obras e serviços de implantação e pavimentação da segunda pista da estrada SP-294, trecho Bauru – Marília, 2º sub-trecho do km 360+300m ao 375+300m, inclusive dispositivos de entroncamento e retorno.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-06-06. Valor – R\$13.517.210,83

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE.

TC-000452/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Suporte Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância patrimonial e segurança pessoal privada armada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-02-06. Valor – R\$2.077.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

Advogada: Caroline Garcia Batista.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Eletrônico e o contrato, com recomendação à origem, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-002291/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Embu.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Nataniel da Silva Carvalho.

Advogado: Francisco Roberto de Souza.

Acompanham: TC-002291/126/04 e TC-002291/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-002666/026/04

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Alceu Antonio Leite.

Acompanham: TC-002666/126/04 e TC-002666/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da letra "c", inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Barra do Chapéu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Sr. Alceu Antonio Leite ao ressarcimento, aos cofres municipais, da importância mencionada no referido voto, com os devidos acréscimos legais, devendo comprovar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento da obrigação.

Determinou, outrossim, à Auditoria da Casa que requisite a documentação necessária para análise dos certames licitatórios e dos contratos realizados no exercício em exame e, caso não seja atendida,

17ª s.o. 1ªC

instaure procedimento específico, dando conta do ocorrido, com o encaminhamento do feito ao Relator, devendo também informar acerca do resultado do exame a ser efetuado, independente de não ter sido detectada impropriedade.

TC-001016/026/05

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Pedro Fernandes Pinto.

Acompanham: TC-001016/126/05 e TC-001016/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mendonça, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-001436/026/05

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: José Antonio Rodrigues da Silva.

Acompanham: TC-001436/126/05 e TC-001436/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002512/026/05

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2005

Prefeito: Ary Fossen.

Período: (01-01-05 a 26-12-05).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - João Fernando Chaves Rodrigues.

Período: (27-12-05 a 31-12-05).

Advogados: Vladimir Cappelletti, Jandira Ferraz de Barros N. Bronholi.

Acompanham: TC-002512/126/05, TC-002512/226/05 e TC-002512/326/05 e Expedientes: TC-009538/026/07, TC-004795/026/06, TC-010412/026/06, TC-015386/026/06, TC-019681/026/06, TC-020943/026/06, TC-021651/026/06 e TC-013360/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jundiaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer e determinação de desmembramento e posterior retorno: dos expedientes TC-21651/026/06 e TC-13360/026/05 ao Órgão instrutivo, para complementação instrutória, e do expediente TC-9538/026/07 ao Gabinete do Relator, e do expediente TC-9538/026/07 ao Gabinete do Relator, para prosseguimento instrutório.

TC-002645/026/05

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Oscar Pavan.

Acompanham: TC-002645/126/05, TC-002645/226/05 e TC-002645/326/05 e Expedientes: TC-000055/009/07, TC-000891/009/05, TC-001144/009/06, TC-001683/026/07, TC-008391/026/06, TC-023089/026/06 e TC-029294/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação de formação de autos apartados, para análise específica da matéria mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, com posterior retorno ao Órgão instrutivo, dos expedientes TC-891/009/05, 1144/009/06 e 55/009/07, que deverão tramitar em conjunto, em virtude da conexão de matérias entre si, devendo, instruídos, retornar ao Gabinete do Relator, para posterior decisão.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público transmitindo-se-lhe cópia do voto do Relator e do relatório de auditoria, para conhecimento e adoção de medidas que eventualmente forem necessárias, a seu exclusivo juízo, ressaltando que a correspondência atende ofícios oriundos da Promotoria de Justiça de Conchas.

TC-002681/026/05

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2005.

Prefeito: Valdir Diana.

Advogado: Manoel Eugenio Favinha Campassi.

Acompanham: TC-002681/126/05, TC-002681/226/05 e TC-002681/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos apartados, para análise específica da matéria referente à situação funcional do vice-Prefeito, quanto ao acúmulo de cargos.

TC-002755/026/05

Prefeitura Municipal: Ribeira.

Exercício: 2005.

Prefeito: Jonas Dias Batista.

Acompanham: TC-002755/126/05, TC-002755/226/05 e TC-002755/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

TC-002841/026/05

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2005.

Prefeito: Celso de Almeida Lage.

Advogados: Jairo Bessa de Souza, Janaina Soares Gallo e outros.

Acompanham: TC-002841/126/05, TC-002841/226/05 e TC-002841/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer, e determinações à auditoria da Casa para que instaure processo específico, caso ainda não tenha procedido, para exame das matérias relacionadas no referido voto, e para que requisite, junto à origem, as admissões de pessoal e aposentadorias/pensões, e, caso não haja atendimento no prazo concedido, autue os devidos

processos com as requisições não atendidas, submetendo-os ao Gabinete do Relator.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios distintos, para análise dos contratos e termos decorrentes de contratos especificados no voto do Relator.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 29-A da Constituição Federal, o qual deverá ser acompanhado de cópia de fls. 12, 26 e 119/124 dos autos e de fls. 294/301 do anexo II, bem como do Voto e Relatório.

TC-002876/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Joanópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Garcia da Costa.

Advogado: Mauricio Silva Veneziani.

Acompanham: TC-002876/126/05, TC-002876/226/05 e TC-002876/326/05 e Expediente: TC-007220/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2005, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem, à margem do parecer.

TC-002964/026/05

Prefeitura Municipal: São Simão.

Exercício: 2005.

Prefeitos: Marcelo Aparecido dos Santos e Hildo Benedito Machado Filho.

Períodos: (01-01-05 a 07-04-05), (05-07-05 a 31-12-05) e (08-04-05 a 04-07-05).

Advogados: Julio Alberto de Oliveira, Wagner Marcelo Sarti e outros.

Acompanham: TC-002964/126/05, TC-002964/226/05 e TC-002964/326/05 e Expediente: TC-001069/006/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Simão, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, à margem do parecer, determinação para formação de autos próprios distintos para exames de despesas provenientes dos processos licitatórios relacionados no referido voto, e para formação de autos apartados distintos para

análise das despesas mencionadas no aludido voto, bem como determinações à Auditoria da Casa para que instaure processo específico, caso não tenha procedido, para exame das admissões referidas no voto do Relator, e para que verifique a devolução da quantia paga a maior ao Sr. Prefeito.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-000879/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Cobrasin - Comercial Brasileira de Sinalização Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Takashi Suguino e Luiz Antonio de Lima (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Fornecimento, implantação, manutenção e operação dos serviços de trânsito, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 03-12-04 e 05-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-11-06.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, com recomendação.

TC-035967/026/04

Contratante: SAMEB – Serviço de Assistência Médica de Barueri.

Contratada: Clínica Fiorita & Associados Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Serviços médicos especializados em procedimentos obstétricos e ginecológicos no Centro Obstétrico e Enfermarias da Maternidade Municipal do SAMEB.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 09-11-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-032606/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diário do Grande ABC S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Márcio de Andrade Bellisomi (Secretário de administração e Modernização Administrativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio de Andrade Bellisomi (Secretário de administração e Modernização Administrativa) e Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação e Formação Profissional).

Objeto: Prestação de serviços de publicação de atos e notícias oficiais da Prefeitura.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-10-02. Valor – R\$507.782,83. Termos Aditivos celebrados em 11-12-02, 24-01-03, 30-07-03, 01-10-03, 09-08-04, 02-03-05 e 30-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 31-01-06.

Advogados: Marcela Belic Cherubine, Elaine Mateus da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade tomada de preços, o contrato e os termos em exame.

TC-000835/026/07

Contratante: DAE S.A. – Água e Esgoto - Jundiáí.

Contratada: Kemwater Brasil S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ademir Pedro Victor (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), José Fernando Bueno de Moraes (Diretor Superintendente), Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações), Fábio Nadal Pedro (Diretor Administrativo) e Luís Renato Vedovato (Assessor Jurídico).

Objeto: Aquisição de 2.500 toneladas de sulfato férrico para uso em tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-03-05. Valor – R\$862.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 01-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o

17ª s.o. 1ªC

contrato e o termo aditivo em exame, advertindo-se a origem acerca da necessidade de realização de orçamentos indicando os parâmetros que neles forem utilizados.

TC-000660/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Contratada: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Alberto Guilherme Carlini (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juan Manoel Pons Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passe escolar para o ensino fundamental e infantil da rede municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-01-07. Valor – R\$3.384.827,20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal a despesa decorrente, sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria às fls. 50.

TC-010399/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Breda Transportes e Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Suely Maia (Secretária de Educação).

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Suely Maia (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros, com a utilização de ônibus convencional rodoviário, bem como todas as despesas inclusas, motorista e combustível para atender os alunos das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação/SEDUC, que participam do Programa Escola Total.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-02-07. Valor – R\$2.587.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de

Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão eletrônico e o subsequente contrato.

TC-000841/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):

Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de transporte regular de alunos da zona rural e urbana do município de São Carlos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-02-02. Valor – R\$2.479.296,00. 1º Termo de Reti-Ratificação celebrado em 24-04-02. 2º Termo de Aditamento de Reti-Ratificação celebrado em 28-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 28-02-03 e 30-06-04.

Advogados: Sérgio Reinaldo Gonçalves, Caroline Garcia Batista, Graziella Cornavieira, Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules, Marcela Caldas Arroyo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e o 1º Termo de Reti-Ratificação, e conheceu do 2º Termo de Aditamento e de Reti-Ratificação, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que, certificado o trânsito em julgado, os autos retornem ao Gabinete do Relator para apreciação dos demais acessórios mencionados em laudo de fls. 957/962.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-031402/026/02

Interessado: Waldomiro Carlos Ramos – Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Cópia de representação formulada perante o Tribunal Regional Eleitoral, promovida por Carlos Alberto Pinto contra o Executivo Municipal local, acerca de possível descumprimento do artigo 75 da Lei Federal nº 9504/97, decorrente de contratos de shows artísticos realizados no período eleitoral. Providências em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo

Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 04-07-06, 28-02-07 e 28-03-07.

Advogados: Reinaldo Rinaldi e outros.

TC-016340/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: L. Márcio Teixeira Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Choueri (Secretário de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show com Leci Brandão para inauguração do Viaduto do Parque CECAP e Marginal do Baquirivú.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-09-02. Valor – R\$8.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 04-07-06, 28-02-07 e 28-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

TC-016341/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: L. Márcio Teixeira Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Choueri (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show com Leci Brandão e Leandro Lehart para inauguração do Centro de Educação Infantil da Ponte Alta.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 27-09-02. Valor – R\$17.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo

Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 29-06-06, 28-02-07 e 28-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

TC-016342/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: L. Márcio Teixeira Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Miguel Choueri (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto da Silva Gonçalves (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show do Grupo "Sensação" para o evento Programa Integrado de conservação (PIC) e inauguração do Centro Administrativo da Cidade Serôdio.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Nota de Empenho nº 11834/02 em 01-08-02. Valor – R\$11.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado no D.O.E. de 29-06-06, 28-02-07 e 28-03-07.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação (TC-031402/026/02) e irregulares as inexigibilidades de licitação, os contratos e nota de empenho, e ilegais os atos determinativos das despesas (TCs-016340/026/06, 016341/026/06 e 016342/026/06), acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002283/026/04

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Nelson Joaquim da Silva.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Acompanham: TC-002283/126/04 e TC-002283/326/04 e Expedientes: TC-031890/026/04 e TC-022149/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da

Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2004, quitando-se o responsável, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-002372/026/04

Câmara Municipal: Pilar do Sul.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Noel Batista de Carvalho.

Acompanham: TC-002372/126/04 e TC-002372/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pilar do Sul, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002419/026/04

Câmara Municipal: Taguaí.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Antonio Gabriel Natal de Alfenes.

Acompanham: TC-002419/126/05 e TC-002419/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taguaí, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002513/026/04

Câmara Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Valmir José Ribeiro.

Acompanham: TC-002513/126/04 e TC-002513/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lagoinha, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-002385/026/04

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2004.

Presidentes da Câmara: Marcelo de Souza Pécchio e Wilson Alexandre Silva.

Períodos: (01-01-04 a 02-02-04), (12-02-04 a 31-12-04) e (03-02-04 a 11-02-04).

Acompanham: TC-002385/126/04 e TC-002385/326/04 e Expedientes: TC-001228/005/04 e TC-001478/005/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "b", do inciso III, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Quatá, exercício de 2004, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à auditoria da Casa e recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-002851/026/05

Prefeitura Municipal: Guaira.

Exercício: 2005.

Prefeito: Sergio de Mello.

Advogados: Edvaldo Botelho Muniz, Paulo César Romanelli e Patrícia de Freitas Barbosa.

Acompanham: TC-002851/126/05, TC-002851/226/05 e TC-002851/326/05 e Expedientes: TC-001229/002/05 e TC-000553/008/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaira, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal e determinação à Auditoria competente da Casa.

TC-002598/026/05

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Waldecir Soligo Lopes.

Acompanham: TC-002598/126/05, TC-002598/226/05 e TC-002598/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do

Prefeito Municipal de União Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001230/007/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Dejair Correa da Luz.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Lélío Gomes (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com condutor no veículo caminhão basculante Ford 12000, para transporte de produtos inflamáveis.

Em Julgamento: Licitação – Convite nº65/03. Contrato celebrado em 18-09-03. Valor – R\$42.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 21-07-04.

Advogado: Keila Camargo Pinheiro Alves.

TC-006429/026/04

Representante: Floriano Camargo Arruda Brasil Júnior – Vereador da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no ajuste firmado entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e o Senhor Dejair Correa da Luz, no exercício de 2003.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação abrigada no TC-006429/026/04, bem como irregulares o convite e o contrato analisados no TC-001230/007/04, e ilegais os atos determinadores das despesas decorrentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-000572/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de assessoria, planejamento e organização, com aplicação de metodologia própria, objetivando o incremento da arrecadação, bem como evitar a evasão de receitas, através de mecanismos próprios que capacitem a administração tributária na gestão Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-03. Valor – R\$50.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-05-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinador da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências tomadas.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do termo de rescisão bilateral, de 03/02/04.

TC-023877/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Estre-Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Yedda Cristina Moreira Sadocco (Secretária Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de transbordo de resíduos sólidos, oriundos dos serviços de limpeza urbana, do transporte dos referidos resíduos e de sua disposição final em aterro sanitário.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 24-09-03. Termo Aditivo celebrado em 16-12-03.

Advogados: Alberto Lopes Mendes Rollo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os correspondentes atos ordenadores das despesas.

TC-000067/008/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: CONAM – Consultoria em Administração Municipal S/C Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Davi Peres Aguiar (Prefeito).

Objeto: Implantação do programa de modernização administrativa do município para prestação de serviços técnicos especializados de apoio à gestão pública.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 05-08-04. Valor – R\$907.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 20-05-05 e 29-09-05.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno deste Tribunal.

TC-012191/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Instituto Metodista de Ensino Superior - IMS.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eurico de Souza Leite Filho (Secretário de Finanças e Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

Objeto: Prestação de serviços de assessoria pedagógica e administrativa nos projetos relacionados ao sistema municipal de educação e cultura, compreendendo o Programa Municipal de Alfabetização e Cidadania – PROMAC e Movimento de alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA – SBC.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-02. Valor – R\$5.030.486,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Robson Marinho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 23-07-05, 29-09-05, 24-02-06 e 03-02-07.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, sobre as medidas tomadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, e considerando que a contratação direta foi celebrada malgrado explícita recomendação em contrário da Procuradoria do Município, aplicar a cada uma das autoridades responsáveis pena de multa, que, à vista do dano sofrido pelo erário, foi fixada no valor correspondente a 800 (oitocentas) UFESPs.

TC-014164/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

Contratada: Nicolas Barreira Gonzalez.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Raul Silveira Bueno Júnior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios, com emprego da mão-de-obra e treinamento do pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-02-06. Valor – R\$1.474.118,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-11-06.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha: TC-002575/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com recomendação ao Sr. Prefeito.

TC-027555/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Penascal Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando a construção de Centro de Atendimento Psicossocial e Centro Recreativo – Bairro Vila Sonia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-06. Valor – R\$2.520.575,70. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-02-07.

Advogado: Wagner Barbosa de Macedo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-001278/026/05

Câmara Municipal: Taquarituba.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Elizabeth de Souza Netto Milléo.

Acompanham: TC-001278/126/05 e TC-001278/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taquarituba, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas nos itens relacionados no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara e determinação à auditoria da Casa.

TC-001293/026/05

Câmara Municipal: Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2005.

Presidentes da Câmara: Regina Aparecida Pelatieri Goulart, Carlos Henrique da Costa e Luciano Carvalho Fiori.

Períodos: (01-01-05 a 08-08-05), (09-08-05 a 22-08-05) e (23-08-05 a 31-12-05).

Acompanham: TC-001293/126/05 e TC-001293/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2005, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001342/026/05

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Acir dos Santos.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-001342/126/05 e TC-001342/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2005, com ressalva das questões suscitadas a respeito do "Quadro de Pessoal", exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, que cópia do acórdão, das correspondentes notas taquigráficas e do relatório da inspeção "in loco" seja encaminhada ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

TC-002547/026/05

Prefeitura Municipal: Pedranópolis.

Exercício: 2005.

Prefeito: Sidnei de Sá.

Advogados: Ariane de Carvalho Portela e Claudenir Freschi Ferreira.

Acompanham: TC-002547/126/05, TC-002547/226/05 e TC-02547/326/05 e Expedientes: TC-000451/011/06, TC-036667/026/05 e TC-029736/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, que cópia completa do expediente TC-029736/026/06 seja encaminhada ao Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator dos autos TC-37817/026/06, e ao Conselheiro Robson Marinho, Relator dos autos TC-39639/026/06 e TC-38459/026/06, para as providências que eventualmente considerarem cabíveis.

TC-002837/026/05

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2005.

Prefeito: Fábio Alexandre Barbosa.

Advogada: Eliana Regina Bottaro Ribeiro.

Acompanham: TC-002837/126/05, TC-002837/226/05 e TC-002837/326/05 e Expediente: TC-000396/008/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Colômbia, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de apartado para tratar da matéria mencionada no voto do Relator e determinação para que os expedientes acessórios e o TC-000396/008/05 permaneçam apensados aos presentes autos.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público Federal e à Receita Federal para providências cabíveis no âmbito de suas competências, à vista do tratamento dispensado ao imposto de renda retido na fonte.

TC-003035/026/05

Prefeitura Municipal: Itaoca.

Exercício: 2005.

Prefeito: Aloízio Ribas de Andrade.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho e Aloízio Ribas de Andrade Junior.

Acompanham: TC-003035/126/05, TC-003035/226/05 e TC-003035/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Sr. Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002809/004/02

Recorrente: Waldemir Gonçalves Lopes – Prefeito Municipal da Estância Turística de Tupã.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância de Tupã, no exercício de 2001.

Responsável: Waldemir Gonçalves Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-11-06, que aplicou ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Devanir Dorte e José Alaor de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Prefeito.

Consignou, outrossim, diante do resultado da sindicância, que a providência a ser tomada é assunto que escapa aos limites do recurso e que o eminente Conselheiro Julgador Singular melhor apreciará como de Direito.

TC-001742/007/05

Recorrente: Ari Fernandes Cardoso - Ex-Prefeito da Estância Turística de Joanópolis.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, no exercício de 2004.

Responsável: Ari Fernandes Cardoso (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-06, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

17ª s.o. 1ªC

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Vitorino Francisco Antunes Neto

SDG-1/LANG.